



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Comissão Permanente de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem

Ref.: RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 06/2014 – Questionamentos 2 a 8

Objeto da licitação: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços do Complexo Portuário de Rio Grande-RS.

Questionamento 2: Assoreamento durante a realização do projeto básico e executivo:

a. O cronograma de licitação proposto pela SEP, no Edital, parece indicar que o assoreamento que ocorre entre o momento da Adjudicação do Contrato e o início dos trabalhos de dragagem será pago, de acordo com a taxa mensal esperada (365.041m³/mês), apenas após a conclusão dos trabalhos de dragagem.

b. No item 13.1.3 do Termo de Referência, Anexo 1 ao Edital, pode ler-se que “Antes do início da dragagem, será realizado pela SEP/PR, ou agente por ela designado, levantamento batimétrico pré-dragagem (LH-pré), em toda a área de trabalho, com ecobatímetro multifeixe, dentro dos critérios estabelecidos pela Marinha do Brasil, a fim de aferir o volume de assoreamento ocorrido na fase de elaboração de projetos. Esse volume não será acrescido ao volume in situ a ser dragado, visto que já estão sendo pagos por meio da taxa mensal relativa ao assoreamento (Grupo 4, Tabela 6).”

Tendo em conta que poderá ocorrer um assoreamento substancialmente diferente do estimado durante os 6 meses previstos para a execução e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, é nosso entendimento que o volume de assoreamento mensal estimado deverá ser aferido antes da execução da dragagem, e que o valor mensal a pagar relativamente ao mesmo será ajustado retroativamente na fase de elaboração do Projeto Executivo. É correto o nosso entendimento?

Resposta 2: O Volume de assoreamento a ser pago será o apresentado na modelagem matemática do INPH/SEP/PR (4.380.491 m³), disposto no item 6 – Preços de Referência e Condições de Medição e pagamento do Termo de Referência.

Os levantamentos batimétricos, tanto os realizados pela Contratada e supervisionados pela SEP ou por agente designada por esta, quanto os realizados pela SEP/PR, serão mensais e se iniciarão na fase de projeto, a fim de aferir a modelagem matemática não inferindo em readequação dos valores fixados para pagamento do Assoreamento.

Conforme disposto no Item 15 - Alocação de Riscos do Termo de Referência, a possibilidade de a taxa de assoreamento de um determinado período ser superior ao valor estimado nos termos do Contrato para o mesmo período é risco da Contratada e a possibilidade de a taxa de assoreamento de um determinado período ser inferior ao valor estimado nos termos do Contrato para o mesmo período é risco da contratante.

Questionamento 3: Assoreamento na fase de execução:

a. É referido no Item 6. Do Termo de Referência que “para fins de dimensionamento de Marcos Contratuais, os assoreamentos durante a execução dos serviços de dragagem não poderão ser incorporados aos volumes, visto que esses já estão sendo considerados e pagos conforme o Grupo 4 da Tabela 6” da Planilha orçamentária.

b. Da mesma forma, no Item 15.1 - Alocação de riscos da Contratada, é referido que a Contratada é integralmente responsável pela “Possibilidade de a taxa de assoreamento de um determinado período ser superior ao valor estimado nos termos do Contrato para o mesmo período.”

Uma vez que a SEP apenas pretender pagar os volumes resultantes do assoreamento ao longo do projeto após a entrega do objeto contratual, é nosso entendimento que a aferição do volume de assoreamento a realizar na fase do projeto básico e executivo (ver questionamento 1) será também utilizada para extrapolar o assoreamento durante a duração do projeto. É correto o nosso entendimento?

Resposta 3: Conforme respondido anteriormente, durante toda a execução do empreendimento serão realizados levantamentos batimétricos, com o intuito, entre outros, de aferir a modelagem matemática. Assim, esclarecemos que o volume de assoreamento não será pago em m³, ou seja, não será pago pelo volume retirado, e sim por uma taxa mensal já estipulada no Termo de Referência (Grupo 4 – Assoreamento – Tabela 6 – Planilha Orçamentária – Termo de Referência).

Questionamento 4: Volume final de dragagem para efeitos contratuais:

a. É referido no Item 6. Do Termo de Referência, anexo 1 ao Edital, que “Toda e qualquer alteração na planilha orçamentária de referência a seguir só poderá ser realizada na fase de elaboração do Projeto Básico e após devidamente analisada e recebido o ACEITE pelo INPH/SEP/PR;

b. É referido no Item 13.1.3 dos mesmo Termo de Referência, que “A partir dos dados obtidos por meio do LH-pré, a Contratada deverá entregar à SEP/PR, em meio digital, o Projeto Executivo de Dragagem e o cronograma físico-financeiro proposto, baseado nos volumes reais a serem dragados e com os correspondentes valores a serem pagos nos marcos intermediários”;

Parece haver uma contradição entre as duas frases, dado que a primeira sugere que os volumes constantes da Planilha orçamentária apenas poderão ser alterados aquando da execução do projeto Básico. Uma vez que é fundamental garantir o pagamento de todo o volume detectado por meio do LH-pré, é nosso entendimento que a Planilha orçamentária final para efeito contratual só ficará definida após a realização do mesmo. É correto nosso entendimento?

Resposta 4: Informamos que não há contradição entre os trechos citados no questionamento.

O trecho citado no “item a” destacado no parágrafo abaixo, refere-se as possíveis alterações quanto a metodologia executiva e o prazo de realização da obra de dragagem. Porém, essas alterações não poderão ser realizadas na fase de licitação, mas somente na fase de elaboração do Projeto Básico, mediante aceite do INPH/SEP/PR.

As propostas a serem apresentadas na licitação devem considerar, obrigatoriamente, o prazo de execução da obra, apresentado no cronograma disposto nos Itens 7 e 8 deste Termo de Referência, tal como estipulado no anteprojeto. Toda e qualquer alteração na planilha orçamentária de referência a seguir só poderá ser realizada na fase de elaboração do Projeto Básico e após devidamente analisada e recebida o ACEITE pelo INPH/SEP/PR.

Quanto ao “item b”, também destacado no parágrafo abaixo, o LH-Pré é solicitado para aferir o modelo matemático utilizado para estimar o volume de assoreamento anual para o Porto de Rio Grande, não havendo assim alteração em relação aos volumes a serem pagos apresentados no Termo de Referência. Haja vista que o volume constante na planilha orçamentária inclui o volume encontrado por meio da última batimetria adicionado do volume de assoreamento até a data de início dos projetos (conforme descrito no anteprojeto).

Antes do início da dragagem, será realizado, pela SEP/PR ou agente por ela designado, levantamento batimétrico pré-dragagem (LH-pré), em toda a área de trabalho, com ecobatímetro multifeixe, dentro dos critérios estabelecidos pela Marinha do Brasil, a fim de aferir o volume de assoreamento ocorrido na fase de elaboração de projetos. Esse volume não será acrescido ao volume in situ a ser dragado, visto que já estão sendo pagos por meio da taxa mensal relativa ao assoreamento (Grupo 4, Tabela 6).

A partir dos dados obtidos por meio do LH-pré, a Contratada deverá entregar à SEP/PR, em meio digital, o Projeto Executivo de Dragagem e o cronograma físico-financeiro proposto, baseado nos volumes reais a serem dragados e com os correspondentes valores a serem pagos nos marcos intermediários. A partir dessa entrega, o INPH/SEP/PR deverá analisar, solicitar revisão, se e quando for o caso e, posteriormente, fornecer o ACEITE do Projeto Executivo de Dragagem.

Desta forma, tem-se que todo o volume calculado para esta obra, que será objeto de medição e pagamento, já consta na planilha orçamentária apresentada no Termo de Referência, especificamente no Item 6.

O Volume real a que o texto se refere, é o volume *in loco*, que deve ser considerado para as definições dos marcos contratuais no projeto executivo, bem como no cronograma físico-financeiro, de modo a não impactar no prazo de execução da obra.

Sendo assim, somente o cronograma físico-financeiro será definido após a elaboração do Projeto Executivo, visto que apenas nessa fase tem-se a definição dos Marcos Intermediários pela contratada para ACEITE do INPH/SEP/PR.

Questionamento 5: Atestados requeridos:

Existe uma inconsistência entre o tipo de atestados, por draga, requeridos na avaliação da capacidade técnica em nome da Licitante (Capacidade técnico-operacional da empresa), e o tipo de atestados requeridos, por draga, em nome do profissional que representa a empresa (Qualificação Técnica – Capacitação Técnico-profissional). Dado que em ambas as situações é referida a opção de apresentação de atestados para vários tipos de equipamento de dragagem, é nosso entendimento que apenas um tipo dos apontados será necessário para perfazer o quesito, em ambos os casos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 5: Deverá ser apresentado no mínimo um atestado de capacidade técnica para o Licitante e um atestado para o Profissional responsável, podendo ser para qualquer tipo dos equipamentos descritos, desde que estes atestados sejam compatíveis com a complexidade e características do objeto desta licitação.

Questionamento 6: Com referência aos Itens 4.7 e 4.12 do Edital, no que concerne a Sustentabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos: Deverá ser utilizada a empresa prestadora de serviço do Porto e suas instalações de armazenamento temporário de resíduos? O controle dos manifestos será realizado pelo Porto?

Resposta 6: A retirada de resíduos da draga deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pelo porto para retirada de resíduos de embarcação. A contratação do serviço é feita de forma terceirizada (pela agência marítima), não será feito pela empresa que presta esse serviço para a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, que também não disponibiliza local para armazenamento temporário. A documentação também não é nossa responsabilidade, apenas fiscalizamos.

A empresa contratada deverá ser cadastrada junto à SUPRG, de acordo com Ordem de Serviço nº 10/2013 (disponível no link: http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade_ambiental.php)

Questionamento 7: Com referência ao Item 4.7.2.4 do Edital, no que concerne a Sustentabilidade Ambiental, Águas e Esgoto: Será fornecido local fixo para uso como escritório na área portuária com instalações elétricas, água e esgoto?

Resposta 7: O local para uso como escritório na área portuária será fornecido pela agente da empresa de dragagem que tratará junto à Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG tal demanda.

Questionamento 8: Com referência ao Item 4.13 do Edital, no que concerne a Sustentabilidade Ambiental, Veículos automotores utilizados na prestação de serviços: é nosso entendimento que ficam excluídos da obrigatoriedade de controle de poluição os veículos de entregas eventuais e de passeio. Podem confirmar nosso entendimento?

Resposta 8: O item 4.13 trata dos veículos utilizados diretamente na prestação do serviço, no entanto, a empresa é responsável por quem ela irá contratar. Desta forma, deve atentar para tais exigências na hora de contratar fornecedor.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015.



Antônio Augusto de Lima
Presidente Substituto da Comissão Permanente
de Licitação de Fiscalização e Dragagem